

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 85/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0049033/2025-62

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:Diogo Gonçalves de Aguiar	CPF/CNPJ:068.425.476-01
Endereço:Rua Reginaldo Ribeiro, nº 169, apto 702	Bairro:Centro
Município:Montes Claros	UF: MG
Telefone:38 9 9984-5955	E-mail:marconipaulacardoso@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:Luciano Cesar Ribeiro Magalhães	CPF/CNPJ:850.267.276-20
Endereço:Avenida Norival Guilherme Vieira, nº 1000, CS 6	Bairro:Ibituruna
Município:Montes Claros	UF:MG
Telefone:38 9 9984-5955	E-mail:marconipaulacardoso@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:Fazenda Pantanal	Área Total (ha):133,7901
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):5.227 Livro: 2-1-AD Folha: 193 Comarca: Montes Claros - MG	Município/UF:Montes Claros/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3143302-

D167.8093.308F.464C.A61B.05E1.3FA3.E47E

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	787	un		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	787	un	23K	600.580	8.186.720

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas perenes (Cafeicultura).	35,1116

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Inicial	35,1116

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa.		35,7803	m3
Carvão vegetal de floresta nativa.		184,3686	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/12/2025

Data da vistoria: 11/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 11/12/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva em uma área de **35,1116ha** com presença de **787** indivíduos arbóreos, inserido no Bioma Cerrado. O objetivo é implantação de projeto agricultura perene (Cafeicultura)- **Código Atividade Principal - G-01-03-1**, na Fazenda Pantanal, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo como empreendedor/responsável Diogo Gonçalves de Aguiar, inscrito no CNPF nº 068.425.476-01, conforme CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL, datado 02/09/2025, anexo ao processo supracitado.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, trata-se de um imóvel rural denominado Fazenda Pindaíba, que é Fazenda Pantanal, localizada no município de Montes Claros/MG, com área de 113,49ha, devidamente registro soba matricula R-8-5.227, Livro: 2-1-AD e Folha: 193, no Cartório de Registro de Imóveis (2º Ofício) de Montes Claros- MG, pertencente Luciano Cézar Ribeiro Magalhães, brasileiro, casado, médico, CPF/MF nº 850.267.276-20.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado Sensu Stricto, em vários estágios de regeneração natural, inserido no Bioma Cerrado, apresentado espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3143302-D167.8093.308F.464C.A61B.05E1.3FA3.E47E

- Área total: 133,8816ha

-Área de reserva legal: 27,1592ha

-Área de Preservação Permanente: 0,00ha

Área de uso antrópico consolidado: 106,7223 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 27,1592ha

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada:.....ha

(X) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (X) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A área de reserva legal é composta de 27,1592ha de Cerrado em um único fragmento, devidamente averbada junto ao Cartório de registro de Imóveis.

Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 24/07/2025, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 27,1592ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Montes Claros/MG, apresenta 60,51 % de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta cobertura de vegetação nativa de Cerrado, inserido dentro do Bioma Cerrado, segundo consulta no sistema IDE-SISEMA.

O empreendedor requer o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva em uma área de **35,1116ha** com presença de **787** indivíduos arbóreos, inserido no Bioma Cerrado. O objetivo é implantação de projeto agricultura (Cafeicultura)- **Código Atividade Principal - G-01-03-1**, na Fazenda Pantanal, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo como empreendedor/responsável Diogo Gonçalves de Aguiar, inscrito no CNPF nº 068.425.476-01

* O rendimento do material lenhoso é previsto é **35,7803m³** de lenha de floresta nativa, correspondente a **184,3686m³** de carvão de floresta nativa e **5,7803m³** de madeira de floresta nativa com aproveitamentos de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente **184,3686m³** de carvão de floresta nativa e **35,7803m³** de madeira de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

***Taxa de Expediente:** Taxa de expediente referente a Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva em uma área de **35,1116ha** com presença de **787** indivíduos arbóreos. Valor R\$880,05 - Quitada em 31/10/2025.

***Taxa florestal:** Taxa florestal referente a **184,3686m³** de carvão de floresta nativa. Valor R\$2.855,28 - Quitada em 31/10/2025.

***Taxa florestal:** Taxa florestal referente a **35,7803m³** de madeira de floresta nativa. Valor **R\$1.850,32** - Quitada em 31/10/2025.

* Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23140292**.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Média;
- Integridade da Flora: Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Atividades licenciadas: G-01-03-1

Classe do empreendimento:1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Parecer técnico elaborado através de análise de imagem de satélite-Google, IDE-Sisema e vistoria de campo em “in loco”.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: O Relevo da propriedade é caracterizado como plano a suave-ondulado .

Solo: Na propriedade parte predomina latossolo vermelho/amarelo de média fertilidade.

Hidrografia: De acordo com o IDE-SISEMA, a propriedade está localizada nos limites da Bacia do Rio São Francisco não possui nenhum recurso hídrico.

4.2.2. Características biológicas:

Vegetação:

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado Sensu Stricto, em vários estágios de regeneração natural, inserido no Bioma Cerrado, apresentado espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa

Fauna: espécies animais presente na propriedade: Veados, tatu, raposa, coelho, pássaros e pequenos répteis, etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não há alternativa locacional na propriedade em questão.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Recomendamos intervenção ambiental integral com Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva em uma área de **35,1116ha** com presença de **787** indivíduos arbóreos, inserido no Bioma Cerrado. O objetivo é implantação de projeto agricultura (Cafeicultura)- **Código Atividade Principal - G-01-03-1**, na Fazenda Pantanal, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo como empreendedor/responsável Diogo Gonçalves de Aguiar, inscrito no CNPF nº 068.425.476-01

* O rendimento do material lenhoso é previsto é **35,7803m³** de lenha de floresta nativa, correspondente a **184,3686m³** de carvão de floresta nativa e **5,7803m³** de madeira de floresta nativa com aproveitamentos de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente **184,3686m³** de carvão de floresta nativa e **35,7803m³** de madeira de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

*Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:

* Indivíduos considerado Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de **20 árvores** de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, **de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes

requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimida.

Obs.:*O empreendedor optou pelo **pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 20 árvores de pequizeiros a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012.

· Informamos que os pequizeiros a serem suprimidos encontra-se em área de pousio, portanto passível de supressão por trata-se de projeto de agricultura (Interesse Social).

Coordenadas de Árvores imunes de corte a serem suprimidas (Pequis)

Nº Total de individuos	Nº Árvore (Anexo a planta)	DATUM	X	Y
1	54	23K	601003	8186870
2	56	23K	601015	8186872
3	104	23K	600827	8186929
4	133	23K	600770	8186969
5	139	23K	600714	8186946
6	143	23K	600719	8186996
7	259	23K	600959	8186639
8	290	23K	600943	8186738
9	297	23K	600938	8186726
10	336	23K	600865	8186725
11	362	23K	600861	8186683
12	404	23K	600810	8186758
13	416	23K	600816	8186712
14	480	23K	600750	8186711
15	496	23K	600613	8186655
16	530	23K	600586	8186698
17	531	23K	600598	8186684
18	532	23K	600645	8186720
19	537	23K	600629	8186784
20	122	23K	600816	8186964

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade de implantação de projeto agricultura perene (cafeicultura) em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção para implantação de projeto agricultura (Cafeicultura)- **Código Atividade Principal - G-01-03-1**, na Fazenda Pantanal, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo como empreendedor/responsável Diogo Gonçalves de Aguiar, inscrito no CNPF nº 068.425.476-01,

erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção;
- Respeitar os limites da Reserva legal;
- Conservar aceiros em torno da propriedade e Reserva Legal;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
 - Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
 - Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
 - Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

***Com relação as espécies Imunes de Corte, informamos que está sendo autorizados a supressão de 20 indivíduos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1 e Lei 20.308/2012, por tratar-se de Projeto Interesse Social.**

Coordenadas de Árvores imunes de corte a serem suprimidas (Pequis)

Nº Total de individuos	Nº Árvore (Anexo a planta)	DATUM	X	Y
1	54	23K	601003	8186870
2	56	23K	601015	8186872
3	104	23K	600827	8186929
4	133	23K	600770	8186969
5	139	23K	600714	8186946
6	143	23K	600719	8186996
7	259	23K	600959	8186639
8	290	23K	600943	8186738
9	297	23K	600938	8186726
10	336	23K	600865	8186725
11	362	23K	600861	8186683
12	404	23K	600810	8186758

13	416	23K	600816	8186712
14	480	23K	600750	8186711
15	496	23K	600613	8186655
16	530	23K	600586	8186698
17	531	23K	600598	8186684
18	532	23K	600645	8186720
19	537	23K	600629	8186784
20	122	23K	600816	8186964

Obs.:*O empreendedor optou pelo **pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 20 árvores de pequizeiros a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012.

Obs. :* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *X Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental integral com Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva em uma área de **35,1116ha** com presença de **787** indivíduos arbóreos, inserido no Bioma Cerrado. O objetivo é implantação de projeto agricultura (Cafeicultura)- **Código Atividade Principal** - G-01-03-1, na Fazenda Pantanal, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo como empreendedor/responsável Diogo Gonçalves de Aguiar, inscrito no CNPF nº 068.425.476-01

* O rendimento do material lenhoso é previsto é **35,7803m³** de madeira de floresta nativa, correspondente a **184,3686m³** de carvão de floresta nativa e **5,7803m³** de madeira de floresta nativa com aproveitamentos de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente **184,3686m³** de carvão de floresta nativa e **35,7803m³** de madeira de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

***Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:**

* Indivíduos considerado Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimida.

Obs.:*O empreendedor optou pelo **pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 20 árvores de pequizeiros a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012.

· Informamos que os pequizeiros a serem suprimidos encontram-se em área de pousio, portanto passível de supressão por trata-se de projeto de agricultura (Interesse Social).

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos, após a emissão.

7.Legislação:

7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Lei 13.047/98 - Lei de Proteção do Cerrado;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3102, de 2021.

7.8-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3162, de 2022.

7.8-Resolução CONAMA 423/10;

7.8-Resolução CONAMA 392/10 (Bioma Mata Atlântica- Lei 11.428/06).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de agricultura (cafeicultura) deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento

MASP: 59460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 15/12/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **129318717** e o código CRC **6D544864**.

Referência: Processo nº 2100.01.0049033/2025-62

SEI nº 129318717